



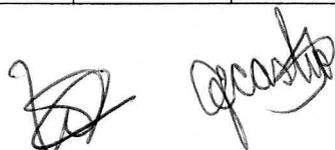
CONTRATO Nº 0302060001

O(A) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPIRANGA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AVENIDA 14 DE JULHO, 12, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **11.851.575/0001-34**, representado pelo(a) Sr.(a) **GILCELEIA CHAVES CASTRO CARVALHO**, portador do CPF nº **994.755.613-15**, residente e domiciliado(a) sito à RUA ANTONIO COELHO, 428 KIT A, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 e, de outro lado **CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**, CNPJ/MF **13.433.325/0001-00**, com sede sito a AVENIDA 14 DE JULHO, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLAMES DA SILVA CARVALHO**, residente e domiciliado(a) sito a TRAVESSA DOMINGOS WOLF, 706, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 024.302.762-16, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.006-FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA O SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENCAO DOS ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ABRACADEIRA R.1OSCA SEM FIM 14MM 1.1/2X2	INCA	UNIDADE	10,00	3,9500	39,50
2	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 14MM 4.1/4X4 INCA	INCA	UNIDADE	10,00	3,9500	39,50
3	ABRACADEIRA TIPO BORBOLETA 12X16MM INCA	INCA	UNIDADE	10,00	3,8000	38,00
4	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO C/ ROSCA EXT. 20/20MM KRONA	KRONA	UNIDADE	10,00	0,7000	7,00
5	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO C/ ROSCA EXT. 25X25MM KRONA	KRONA	UNIDADE	10,00	0,7500	7,50
6	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO C/ ROSCA EXT. 32X32MM KRONA	KRONA	UNIDADE	10,00	2,8000	28,00
7	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO C/ ROSCA EXT. 50X50 MM KRONA	KRONA	UNIDADE	10,00	3,9900	39,90
8	ALICATE UNIVERSAL 8 TRAMONTINA	MOMFORT	UNIDADE	1,00	25,0000	25,00
9	ANCINHO CURVO LEVE 14 DENTES COM CABO	MOMFORT	UNIDADE	10,00	37,0000	370,00
10	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO SEM GUIA PULVITEC	PULVITEC	UNIDADE	10,00	5,9900	59,90
11	ARGAMASSA AC - I 20KG	SUPERMASSA	PACOTE	20,00	13,5000	270,00
12	ARRUELA 3/8 GALVANIZADA CINZE	WORKER	UNIDADE	10,00	0,1500	1,50
13	ARRUELA 5/8 GALVANIZADA CINZE	WORKER	UNIDADE	10,00	1,0000	10,00
14	ASSENTO SANITARIO BRANCO COM TAMPA	ALUMASA	UNIDADE	5,00	20,5000	102,50
15	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA 3/8 POR 1 METRO	WORKER	UNIDADE	10,00	5,5000	55,00
16	BOIA PARA CAIXA DAGUA MANUAL 1/2 E 3/4 FORTLEVE	KRONA	UNIDADE	10,00	8,8000	88,00
17	BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA ALUMASA	KRONA	UNIDADE	20,00	5,6000	112,00
18	BOTA DE SEGURANCA EM COURO SEM BICO DE ACO TAM. 37 A 44 ITEM QUE COMPOE CONJUNTO DE EPIS	CARTUM	UNIDADE	20,00	48,0000	960,00
19	BOTA PVC CANO EXTRA CURTO COM CA	KALA	PAR	30,00	34,0000	1.020,00
20	BROCA PARA CONCRETO 10,0 MM	IRWIN	UNIDADE	10,00	15,0000	150,00
21	BROCA PARA CONCRETO 12,0MM IRWIN	IRWIN	UNIDADE	15,00	18,0000	270,00





Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal



22	BROCA PARA CONCRETO 8,0MM	IRWIN	UNIDADE	10,00	11,5000	115,00
23	BROCA PARA CONCRETO 9,0MM IRWIN	IRWIN	UNIDADE	10,00	12,0000	120,00
24	BROXA 18X8CM GRANDE 800/2	MAX	UNIDADE	10,00	6,0000	60,00
25	CADEADO CORPO DE LATAO E TRAVA EM ACO 30MM	PADO	UNIDADE	10,00	16,9000	169,00
26	CADEADO CORPO EM LATAO E TRAVA EM ACO 25MM	PADO	UNIDADE	10,00	14,0000	140,00
27	CAIXA D AGUA 1000 LITROS FORTLEVE	FORTLEV	UNIDADE	5,00	290,0000	1.450,00
28	CAIXA D AGUA 2000 LITROS FORTELEVE	FORTLEV	UNIDADE	5,00	820,0000	4.100,00
29	CAIXA D AGUA 310 LITROS FORTLEVE	FORTLEV	UNIDADE	5,00	145,0000	725,00
30	CAIXA D AGUA 500 LITROS FORTELEVE	FORTLEV	UNIDADE	5,00	190,0000	950,00
31	CAIXA D AGUA 5000 LITROS FORTLEVE	FORTLEV	UNIDADE	2,00	2.250,0000	4.500,00
32	CAIXA DE DESCARGA PAREDE 9 LITROS	ALUMASA	UNIDADE	30,00	23,0000	690,00
33	CAL HIDRATADA BRANCO (SACO DE 5KG)	SUPERCAL	UNIDADE	100,00	10,5000	1.050,00
34	CAMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MAO 3,25X8	LEVORIM	UNIDADE	5,00	16,8000	84,00
35	CAPOTE P/ TELHA PLAN	ITAPUAN	UNIDADE	200,00	6,9500	1.390,00
36	CAPOTE SUPERIOR FIBROCIMENTO ONDINA 4MMX0,50M BRASILIT	BRASILIT	UNIDADE	300,00	16,9000	5.070,00
37	CARRO DE MAO	TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	119,0000	357,00
38	CIMENTO DE 50KG SACO DE CIMENTO 50KG	POTY	UNIDADE	50,00	33,5000	1.675,00
39	COLA PARA PVC INCOLOR BISNAGA 17 G AMANCO	AMAZONAS	UNIDADE	20,00	1,7500	35,00
40	COLA PARA PVC INCOLOR BISNAGA 75 G AMANCO	AMAZONAS	UNIDADE	20,00	3,5000	70,00
41	COLUNA DE FERRO 3/8 6M	GERDAL	UNIDADE	10,00	110,0000	1.100,00
42	COLUNA DE FERRO 5/16 6M GERDAL	GERDAL	UNIDADE	10,00	72,0000	720,00
43	COLUNA PARA LAVATORIO	LUZART	UNIDADE	3,00	45,0000	135,00
44	CORRENTE ACO CARBONO 10MM TRAMONTINA	TRAMONTINA	QUILO	5,00	19,0000	95,00
45	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DE 4-3/8 IRWIN	IRWIN	UNIDADE	10,00	18,4500	184,50
46	DOBRADICA ENCARTELADA ZINCADO 3 COM 3 UNIDADES SILVANA	SILVANA	UNIDADE	5,00	8,7000	43,50
47	DOBRADICA ENCARTELADA ZINCADO 4 COM 3 UNIDADES	SILVANA	UNIDADE	10,00	12,5000	125,00
48	EMENDA (LUVA) PARA ESGOTO 100MM KRONA	KRONA	UNIDADE	20,00	3,5000	70,00
49	EMENDA (LUVA) PARA ESGOTO 40MM	KRONA	UNIDADE	20,00	1,9000	38,00
50	EMENDA (LUVA) PARA ESGOTO 50MM UNIDADE KRONA	KRONA	UNIDADE	20,00	2,3000	46,00
51	ENXADA LARGA 2,5 COM CABO 150CM	TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	43,0000	129,00
52	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	ATLAS	UNIDADE	30,00	12,5000	375,00
53	ESMALTE SINTETICO BRILHO 900ML LEINERTEX	LEINERTEX	UNIDADE	20,00	24,0000	480,00
54	FECHADURA 1000 EXT. ALAVANCA ESPOSITOR OVAL	3F	UNIDADE	5,00	37,5000	187,50
55	FECHADURA BANHEIRO ALAVANCA OVAL CROMADA 1020 STAM	3F	UNIDADE	20,00	35,5000	710,00
56	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA INOX. 803 03 STAM	3F	UNIDADE	20,00	44,5000	890,00
57	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	AMANCO	UNIDADE	30,00	1,8000	54,00
58	JANELA DE FERRO RETO 1.50X1.00MT LUDIANE	LUDIANE	UNIDADE	3,00	240,0000	720,00
59	JOELHO 90 ESGOTO 100MM	KRONA	UNIDADE	10,00	6,0000	60,00
60	JOELHO 90 ESGOTO 150MM KRONA	KRONA	UNIDADE	10,00	28,0000	280,00
61	JOELHO 90 ESGOTO 40MM	KRONA	UNIDADE	10,00	3,3000	33,00



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal



62	JOELHO 90 SOLDAVEL 50MM	KRONA	UNIDADE	10,00	2,0000	20,00
63	KIT ACESSORIO PARA BANHEIRO COM 5 PECAS CROMADO DECA	CLM	UNIDADE	3,00	42,5000	127,50
64	KIT REPARO REGISTRO 1/2 E 3/4 PLASTICO HERC	KRONA	UNIDADE	10,00	5,8000	58,00
65	LAVATORIO PARA COLUNA 47X36CM LUZART	LUZART	UNIDADE	10,00	66,0000	660,00
66	LONA COM ILHOS 10X12 AZUL	FOX LUC	UNIDADE	6,00	505,0000	3.030,00
67	LONA COM ILHOS 10X8 AZUL	FOX LUC	UNIDADE	4,00	355,0000	1.420,00
68	LONA COM ILHOS 4X3 AZUL FOX LUC	FOX LUC	UNIDADE	6,00	44,0000	264,00
69	LUVA MALHA LISA COM PIGMENTACAO 2 FIOS MULAMBO	IMBAT	UNIDADE	60,00	3,9700	238,20
70	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2MM	NASH	METRO	10,00	3,9900	39,90
71	MANGUEIRA FLEXIVEL PARA JARDIM 3/4 TRAMONTINA	NASH	UNIDADE	300,00	6,4000	1.920,00
72	MASCARA PROTETORA DESCARTAVEL COM VALVULA KALA	3M	UNIDADE	200,00	3,2500	650,00
73	MASSA ACRILICA DE 25 KG (EXTERNA) LEINERTEX	LEINERTEX	UNIDADE	10,00	92,0000	920,00
74	MICTORIO LOUCA MB BRANCO ETERNIT	ETERNIT	UNIDADE	5,00	168,0000	840,00
75	OCULOS DE PROTECAO	STIHL	UNIDADE	100,00	7,0000	700,00
76	PARAFUSO FRANCES GALVANIZADO 3/8 X4 CISER	WORKER	UNIDADE	10,00	5,5000	55,00
77	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO COM BUCHA N 10	WORKER	UNIDADE	20,00	1,9300	38,60
78	PISO CERAMICA CLASSE A 57X57 CERBRAS	CERBRAS	METRO	150,00	18,8000	2.820,00
79	PNEU PARA CARRINHO DE MAO 3.25X08 SEM CAMARA	LEVORIM	UNIDADE	10,00	36,0000	360,00
80	PORTA DE ALUMININO 2.10X60MT VENEZIANA ALUVID	ALUVID	UNIDADE	10,00	331,0000	3.310,00
81	PORTA DE ALUMINIO 2.10X80MT VENEZIANA ALUVID	ALUVID	UNIDADE	10,00	370,0000	3.700,00
82	PREGO 17X27	TRIANGULO	UNIDADE	5,00	12,0000	60,00
83	PREGO 18X30	TRIANGULO	QUILO	5,00	12,0000	60,00
84	PREGO 22X42	TRIANGULO	QUILO	5,00	12,0000	60,00
85	REGISTRO PVC DE ESFERA SOLDAVEL 20MM KRONA	KRONA	UNIDADE	10,00	4,8500	48,50
86	REGISTRO PVC DE ESFERA SOLDAVEL 50MM	KRONA	UNIDADE	5,00	22,0000	110,00
87	ROLO DE ESPUMA 05CM	COMPEL	UNIDADE	10,00	3,4000	34,00
88	ROLO DE ESPUMA 23 CM COM CABO ATLAS	COMPEL	UNIDADE	10,00	12,7000	127,00
89	ROLO DE LA DE CARNEIRO 15CM ROLO DE LA DE CARNEIRO 15CM	ATLAS	UNIDADE	10,00	13,5000	135,00
90	SELADOR ACRILICO PIG. 16L	LEINERTEX	BALDE	5,00	84,5000	422,50
91	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO 50/40MM	PLASTILIT	UNIDADE	15,00	10,9500	164,25
92	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES DN 38/10/48/50MM KRONA	PLASTILIT	UNIDADE	15,00	7,8000	117,00
93	TANQUE DUPLO 1,20MX50CM FIBROMAR	FIBROMAR	UNIDADE	5,00	133,5000	667,50
94	TANQUE TRIPLO 1,40MX50CM FIBROMAR	FIBROMAR	UNIDADE	5,00	142,5000	712,50
95	TE 90 ESGOTO 100MM	KRONA	UNIDADE	10,00	7,2500	72,50
96	TE 90 ESGOTO 40MM	KRONA	UNIDADE	10,00	2,8500	28,50
97	TE 90 ESGOTO 50MM KRONA	KRONA	UNIDADE	10,00	4,7500	47,50
98	TE 90 SOLDAVEL 20MM KRONA	KRONA	UNIDADE	15,00	0,5200	7,80
99	TE 90 SOLDAVEL 25MM	KRONA	UNIDADE	15,00	0,7500	11,25
100	TE 90 SOLDAVEL LR 25X20MM KRONA	KRONA	UNIDADE	20,00	1,8500	37,00
101	TE 90 SOLDAVEL LR 25X25MM KRONA	KRONA	UNIDADE	15,00	2,2500	33,75

102	TELHA DE FIBRÓCIMENTO 4MM 2,44X0,50M ONDINA (GRANDE) BRASILIT	BRASILIT	UNIDADE	1.000,00	17,9900	17.990,00
103	TELHA PLAN CERAMICA 48X17CM	ITAPUAN	UNIDADE	5.000,00	0,7800	3.900,00
104	TIJOLO 8 FUIROS 20X20CM ITAPUAN	ITAPUAN	UNIDADE	10.000,00	0,5600	5.600,00
105	TINTA ACRILICA FOSCO 18L EXTERNO	LEINERTEX	LATA	10,00	213,4000	2.134,00
106	TINTA ACRILICA FOSCO 18L INTERNO	LEINERTEX	LATA	10,00	99,3000	993,00
107	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO 18L	LEINERTEX	LATA	10,00	253,0000	2.530,00
108	TORNEIRA BALCAO 15CM	HERC	UNIDADE	10,00	12,5000	125,00
109	TORNEIRA DE PLASTICO PARA JARDIM COM BICO 1/2 E 3/4 HERC	HERC	UNIDADE	15,00	5,4500	81,75
110	TORNEIRA INOX PARA BEBEDOURO 15CM 1/2	HERC	UNIDADE	10,00	30,5000	305,00
111	TUBO ESGOTO 100MM 6M PLASTILIT	PLASTILIT	UNIDADE	10,00	52,5000	525,00
112	TUBO ESGOTO 40MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	10,00	22,5000	225,00
113	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNO 40X1,60M KRONA	KRONA	UNIDADE	20,00	8,6000	172,00
114	TUBO SOLDAVEL 20MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	25,00	12,9000	322,50
115	TUBO SOLDAVEL 25MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	15,00	15,8000	237,00
116	TUBO SOLDAVEL COM 50MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	5,00	61,0000	305,00
117	VASO SANITARIO BRANCO	ETERNIT	UNIDADE	10,00	130,0000	1.300,00
118	VEDA CALHA ALUMINIO 280G	AMAZONAS	UNIDADE	30,00	14,9000	447,00
119	VEDALIT 3,6 LITRO VELOX	VEDACIT	UNIDADE	10,00	34,0000	340,00
120	VITRO BASCULHANTE ALUMINIO 40AX40M COM VIDRO ALUVID	CLM	UNIDADE	5,00	35,9000	179,50
121	ZINCO GALVANIZADO 60CM GOUVEIA	GOUVEIA	UNIDADE	10,00	28,9000	289,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 95.047,30** (noventa e cinco mil, quarenta e sete reais e trinta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.006-FMS, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **06/02/2020** até **31/12/2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:






- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):



1.
2.032 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.
2.038 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA-PAB FIXO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.
2.041 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.006-FMS, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itupiranga - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itupiranga - PA, Quinta, 06 de fevereiro de 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPIRANGA

11.851.575/0001-34

GILCELEIA CHAVES CASTRO CARVALHO-CPF/MF: 994.755.613-15

CONTRATANTE

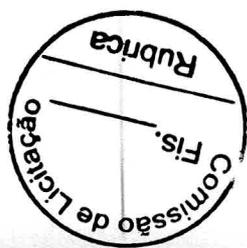


CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

13.433.325/0001-00

WILLAMES DA SILVA CARVALHO - CPF/MF: 024.302.762-16

CONTRATADO(A)



Estado do Para
Município de Iupiranga
Prefeitura Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____